



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 40 - bloco D, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: 019- 3756.3720, Campinas-SP - E-mail: campinas1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

FÚLVIO CAENEGHEM VICENTE, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0042476-18.1994.8.26.0114 - Ordem nº 1905/1994**, em que figura como réu o **Anderson Baldo**, RG 18169997, pai Jose Fortunato Baldo, mãe Ivanir Pereira Baldo, tendo como vítima **Carrefou Comércio Indústria**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 08/08/1994

Documento de Origem: I.P.218/94 – 5º DP.

Delito: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Situação processual: Preso em flagrante em 06/08/1994. Denunciado em 22/08/1994 (art. 155 par. 4º, inciso II e IV c/e art. 14, inc. II do C.P.) Recebida a denúncia em 25/08/1994. Sentença proferida em 22/11/1994. **CONDENADO** (art. 157, par. 4º, incisos II e IV c/e art. 14, inc. II, ambos do C.P.), à pena de 92 anos, 02 meses de reclusão e 12 dias/multa. Recomendado o réu na prisão. Transitou em Julgado para o MP em 02/12/1994. **Apelação do réu. Remetido ao Tribunal de Alçada Criminal em 09/01/1995. Voltou em 30/01/1995**, para regularização. Remetido ao Tribunal de Alçada Criminal em 01/02/1995. Por telex de 04/08/1995 vindo do Tribunal, informa que foi dada providência parcial para reduzir a pena para 08 meses e 20 dias de reclusão e 03 dias/multa. Expedido alvará de soltura. Voltou em 03/10/1995. Acórdão de 03/08/1995. Transitou em julgado em 19/09/1995. Arquivado em 29/12/1995.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 26 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**